



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM-PARÁ 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

BOLETIM GERAL Nº 025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE: SERVIÇOS DIÁRIOS

SERVIÇOS PARA O DIA 04FEV2006 (SÁBADO)

Oficial Superior de Serviço	TCEL BM GOMES
Supervisor de Área	CAP BM ANDREI
Coordenador de Operações ao CIOP	1º Turno: CAP BM HELTON 2º Turno: CAP BM BAIA
Fiscal de Dia ao QCG	SUBTEN BM ALEXANDRE
Encarregados de Inquérito Técnico	TEN BM NOGUEIRA
Perito de Incêndios e Explosões	CAP BM BENTES
Auxiliar do Perito	TEN BM VARELA

SERVIÇOS PARA O DIA 05FEV2006 (DOMINGO)

Oficial Superior de Serviço	TCEL BM PAULO GERSON
Supervisor de Área	CAP BM NORAT
Coordenador de Operações ao CIOP	1º Turno: CAP BM CHRISTHIAN 2º Turno: CAP BM BENTES
Fiscal de Dia ao QCG	SUBTEN BM EMANOEL
Encarregados de Inquérito Técnico	TEN BM BAETA
Perito de Incêndios e Explosões	CAP BM ROBERTO
Auxiliar do Perito	TEN BM ALINE

SERVIÇOS PARA O DIA 06FEV2006 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Serviço	TCEL BM FRANCISCO
Supervisor de Área	CAP BM ANDRADE
Coordenador de Operações ao CIOP	1º Turno: CAP BM BENJÓ 2º Turno: CAP BM PALHETA
Fiscal de Dia ao QCG	SUBTEN BM MORAES
Encarregados de Inquérito Técnico	TEN BM SAMARA
Perito de Incêndios e Explosões	CAP BM CASTRO
Auxiliar do Perito	TEN BM WILLIAN

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

1 – DIPLOMAS E CERTIFICADOS – APRESENTAÇÃO

Os militares abaixo apresentaram na Diretoria de Ensino e Instrução os seguintes Certificados:

CAP QOBM LUIS MÁRIO DAS NEVES FIGUEIREDO, pertencente ao Comando Geral.

Diploma do Curso de Salvamento no Mar, realizado no 2º Grupamento Marítimo (2º Gmar) no Estado do Rio de Janeiro, no período de 11 de julho à 28 de dezembro de 2005.

Certificado do Curso Básico de Operações de Salvamento e Resgate com Jet Sky Ocean P. W. C Basic Rescue Técnicos, realizado no mês de novembro de 2005, no K38 Water Safety Brasil – Segurança Náutica em Florianópolis-SC/Brasil.

CAP QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO, pertencente a 5ª SBM/I.

Certificado do Curso de Perícia de Incêndio e Explosão, realizado por esta Corporação no período de 24 de agosto a 24 de novembro de 1998, com menção “B”.

3º SGT BM FRANCISCA DO COUTO LIMA, pertencente ao QCG.

Certificado de “Amigo do 2º GBM”, conforme portaria nº 010/01, de 30 de dezembro de 2005, do Gabinete do Comando do 2º GBM, conferido em 27 de janeiro de 2006.

CB BM JOSÉ MARCIO DE MIRANDA CORDEIRO, pertencente ao QCG/Justiça Militar.

Certificado de participação no Curso de Excelência no Atendimento ao Público, realizado na Escola de Governo do Pará –EGPA com carga horária de 20 horas, no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2005.

CB BM ANTÔNIO CARLOS SOUSA DOS SANTOS, pertencente ao QCG/Justiça Militar.

Certificado de participação no Curso de Técnica de Arquivo e Controle de Documentos, realizado na Escola de Governo do Pará – EGPA com carga horária de 20 horas, no período de 19 a 23/09/2005.

(Ref. Nota para BG nº 002/2006-DEI)

2 – QUADRO DE TRABALHO SEMANAL/MENSAL – APROVAÇÃO

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

Aprovo a Quadro de Instrução Semanal elaborado pelo Comando do CFAE, referente ao período de 16 a 22 e 23 a 29JAN2006, para o Curso de Formação de Sargentos BM Integrado.

Aprovo o Quadro de Instrução mensal elaborado pelo Comando do 1º GBM, referente ao mês de janeiro de 2006, para o efetivo daquela Unidade.

Aprovo o Quadro de Instrução Quinzenal elaborado pelo Comando da EFO, referente ao período de 16 JAN a 05 FEV de 2006, para o efetivo daquela Unidade.

(Ref. Nota para BG nº 002/2006-DEI)

3 – ESCOLA DE GOVERNO DO PARÁ/EGPA - CONVÊNIO

A Escola de Governo do Pará fecha parceria com instituições de ensino: Sophos, Universo, Fama e Impacto para curso preparatórios para o vestibular os interessados devem procurar a coordenadoria de desenvolvimento e habilidades profissionais na EGPA, no período de 30 de janeiro a 22 de fevereiro, no horário de 8h as 12h e de 14h as 18h, munidos de contracheque, carteira de identidade, certidão de nascimento do dependente ou documento que comprove a dependência, para solicitar o encaminhamento de matrícula.

COLÉGIO	TURNO					
	MANHÃ		TARDE		NOITE	
	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL SERVIDOR	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL SERVIDOR	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL SERVIDOR
Impacto	R\$ 105,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00
Fama	R\$ 90,00	R\$ 65,00	R\$ 90,00	R\$ 65,00	R\$ 90,00	R\$ 65,00
Sophos	R\$ 220,00	R\$ 130,00	R\$ 200,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 90,00
Universo	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 300,00	R\$ 210,00	R\$ 240,00	R\$ 168,00

(Ref. Nota para BG nº 002/2006-DEI)

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1 – FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Fica susgado por necessidade do serviço, o período de férias regulamentar relativo ao ano de 2005, do Ten Cel BM Roberto da Silva Freitas, do QCG, publicada na 3ª parte do BG nº 07, de 10 de janeiro de 2006. devendo exercer tal direito em outra oportunidade.

(Ref. Mem. Nº 151/2006-Gab. Subcmdo)

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

2 – FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Fica susgado o período de férias regulamentar, referente ao ano de 2005, do CEL QOBM WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO, do QCG, prevista para o mês de fevereiro de 2006, em consequência do mesmo estar em tratamento de saúde própria pela Junta de Inspeção de Saúde do CBMPA.

(Ref. Nota para BG nº 006/2006-DP)

3 – FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transfiro o período de férias regulamentar, referente ao ano de 2005, do CAP QOBM MURILO BORGES MOURA, do 10º SGBM/I, do mês de fevereiro para o mês de junho de 2006, sendo no período de 1º a 30/06/2006, apresentação em 1º/07/2006, pronto para o expediente e serviço.

Transfiro o período de férias regulamentar, referente ao ano de 2005, do CAP QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, do CSMV/MOP, do mês de janeiro para o mês de agosto de 2006, sendo no período de 1º a 30/08/2006, apresentação em 31/08/2006, pronto para o expediente e serviço.

(Ref. Nota para BG nº 006/2006-DP)

4 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 1º, § 1º e Inciso II, da Portaria nº 578/99, de movimentação de pessoal do CBMPA.

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

DO 1º GBS PARA A EFO

1º TEN QOBM WILLIAN ROGÉRIO SOUZA DA SILVA MF 5633566-1

DO 2º GBM PARA O 1º GBS

1º TEN QOBM FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO MF 581761-1

DO 3º GBM PARA O 2º GBM

2º TEN QOBM GIRLENE DA SILVA MELO MF 5833515-1

B - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

1 – EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Conforme solicitação feita por meio de requerimento, fica excluída da relação de dependência econômica do SUBTEN BM EMANOEL NATALINO DE SOUZA JÚNIOR MF 5162483-1, do QCG, a Srª ELYS FRANCY LEAL MELEM – ex-companheira.

(Ref. Nota para BG nº 006/2006-DP)

2 – INCLUSÃO DE DEPENDENTE

Fica incluída como dependente do SUBTEN BM EMANOEL NATALINO DE SOUZA JÚNIOR MF 5162483-1, do QCG, a Sr^a ROSINEIDE BATISTA BORGES (COMPANHEIRA), por viver sob o mesmo teto e dependência econômica do militar, conforme o Art. 226, da Constituição Federal/88.

(Ref. Nota para BG nº 006/2006-DP)

3 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 1º, § 1º e Inciso II, da Portaria nº 578/99, de movimentação de pessoal do CBMPA.

**POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
DO 2º GBM O QCG**

1º SGT BM JONIVALDO RUFINO DA SILVA MF 5159091-1

(Ref. Nota para BG nº 006/2006-DP)

4 - CLASSIFICAÇÃO

Na Banda de Música do CBMPA

1º SGT BM JONIVALDO RUFINO DA SILVA MF 5159091-1

(Ref. Nota para BG nº 006/2006-DP)

II – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 – DETERMINAÇÃO

Determino a disponibilidade integral do 2º TEN QOBM PABLO CRUZ DE OLIVEIRA, para freqüentar as atividades do Curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação – modalidade Mestrado Acadêmico/Turma 2006, que se realizará na Universidade Federal do Pará, no período de março/2006 a março/2007, por entender ser esta, uma qualificação técnica de importância estratégica para corporação, com aplicação direta na Diretoria de Telemática e Estatística, onde deverão ser desenvolvidos projetos de cunho tecnológico/computacional como frutos da pesquisa do referido curso. Devem as Diretorias de Ensino e Pessoal providenciarem a respeito.

(Ref. Nota para BG nº 003/2006 – Gab.Cmdo)

2 – COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER nº 010/2006-COJ.

OBJETO: Ofício nº 649/2005 – 1ª SBM/I – Marituba e seu anexos.

INTERESSADO: 2º SGT BM José Anilton de Melo Souza.

ASSUNTO: Promoção em ressarcimento de preterição.

ANEXOS: * Ofício nº 649 – 1ª SBM/I-Marituba, de 18NOV2005.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

* Parte s/nº, de 11NOV2005, do 2º SGT BM José Anilton de Melo Souza.

* Ofício nº 081/05 – 4º SGBM/I, de 18MAR2003.

EMENTA: REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DISPOSTO NO RLPP, ART. 5º. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MILITAR CONSIDERADO INAPTO TEMPORARIAMENTE À ÉPOCA DE SUA PROMOÇÃO. PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS PARA REALIZAÇÃO DE NOVO TAF. PROMOÇÃO DEFERIDA SOB CONDIÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TAF E EXAMES MÉDICOS. INTELIGÊNCIA DOS ART. 4º. § 3º. E 34 DA LPP C/C ART. 64º. DO ESTATUTO MILITAR ESTADUAL.

I – DA CONSULTA

O 2º SGT BM José Anilton de Melo Souza encaminhou ao Comandante da 1ª SBM/I-Marituba a Parte s/nº, datada de 11NOV2005, onde requer promoção por ressarcimento de preterição à graduação de 2º Sargento BM, na Qualificação Bombeiro Militar Geral Combatente, Praça Combatente (QBMP-0), a contar do dia 21ABR2003, a qual foi remetida ao Ilmº. Sr. Ten Cel QOBM – Presidente da Comissão de Promoção de Praças (CPP), que por sua vez, remete a Comissão de Justiça para análise e parecer.

II - DOS FATOS

O 2º SGT BM José Anilton de Melo Souza, pertencente ao efetivo da 1ª SBM/I – Marituba, interpôs a Parte s/nº, de 11NOV2005, ao Comandante da 1ª SBM/I solicitando sua promoção à graduação de 2º Sargento BM, em ressarcimento de preterição, na Qualificação Bombeiro Militar Geral Combatente, Praça Combatente (QBMP-0), a contar do dia 21ABR2003.

O militar menciona em favor de seu pleito alguns fatos que convém citar:

1. Que no dia 21 de abril de 2003 houve várias promoções à graduação superior, de acordo com a legislação vigente;
2. Que o referido graduado ficou “INAPTO” ao teste de aptidão física (TAF), conforme publicado no BG nº 064, de 04ABR2003, motivo que o deixou fora do Quadro de Acesso e, por consequência não foi promovido;
3. Que o Art. 21 da Lei de Promoção de Praças (Lei nº 5.250/85), menciona que: **“A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso do graduado em Quadro de Acesso”**. “Parágrafo Único - **No caso de incapacidade física definida ou de incapacidade temporária por prazo superior a 02 (dois) anos, a Praça será reformada conforme dispuser o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Pará**”.

4. Que o militar solicitou a Junta de Inspeção de Saúde (JIS/BM), reavaliação de parecer, conforme BG nº 078, de 28ABR2003, onde foi considerado “APTO ao Serviço Bombeiro Militar”, considerado assim, que a capacidade física foi temporária.

5. Diante do exposto e julgando-se prejudicado em seu direito de ascender em sua carreira militar, requer promoção em ressarcimento de preterição, a contar do dia 21ABR2003.

Visando melhor esclarecer os fatos atinentes ao objeto do presente pleito foram realizadas consultas aos boletins da Corporação, deles se obtendo as seguintes informações:

1. Que no BG nº 018, de 27JAN2003 foi publicado a relação das Praças com o interstício completo para a promoção prevista para o dia 21 de abril de 2003, na qual consta o nome do 3º SGT BM José Anilton de Melo Souza.

2. Que no BG nº 036, de 20FEV2003 foram publicadas as datas de inspeções de saúde, afirmando que o 3º SGT BM José Anilton de Melo Souza deverá inspecionado no dia 25MAR2003.

3. Que no BG nº 064, de 04ABR2003 foi publicado o resultado da inspeção de saúde dos militares que se encontravam com o interstício completo para a promoção prevista para o dia 21ABR2003, sendo que o 3º SGT BM José Anilton de Melo Souza, obteve o parecer “INAPTO AO TAF”.

4. *Que no BG nº 069, de 11ABR2003 foi publicado os nomes dos militares que deixaram de ser incluídos no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21ABR2003, onde o 3º SGT BM José Anilton de Melo Souza consta que infringiu o item “5” do Art. 5º da Lei nº 5.250/85 e item “5” do Art. 14 do Decreto nº 4.242/86, isto é, por haver sido julgado “Inapto” em Inspeção de Saúde.*

III – DO DIREITO

Conforme disposto no art. 34 do Decreto nº 4.242 e art. 21 da Lei nº 5.250, normas que tratam da promoção na Corporação, tem-se que:

“Art. 21 - A incapacidade física temporária, verificada em Inspeção de Saúde, não impede o ingresso do graduado em quadro de acesso.”

PARÁGRAFO ÚNICO: “No caso de incapacidade física definitiva ou de incapacidade física temporária por prazo superior de 02(dois) anos a praça será reformada conforme dispuser o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará.”

Esse mesmo mandamento legal encontra-se reproduzido no RLPP, art. 34, conforme se pode observar: “Art. 34 - A incapacidade física temporária, verificada em Inspeção de Saúde, não impede o ingresso do graduado em quadro de acesso.”

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

PARÁGRAFO ÚNICO: “*No caso de incapacidade física definitiva ou de incapacidade física temporária por prazo superior de 02(dois) anos a praça será reformada conforme dispuser o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará.*”

De fato, o militar compareceu à inspeção de saúde tendo sido considerado como “**INAPTO AO TAF**”, conforme Inspeção de Saúde realizada pela JIS do CBMPA, em Sessão Temporária nº 007, datada de 24/02 à 26/03/2003.

Convém mencionar o que dispõe o art. 43 do Regulamento da Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – REJIS, nos seguintes termos:

Art. 43º - O treinamento de aptidão física (TAF) não poderá ser realizado antes da JIS, exceto naqueles militares que estão incluídos no artigo 40 deste manual.

Parágrafo Único – Caso o BM seja considerado Inapto, só poderá ser submetido ao TAF quando cessado seu impedimento e for considerado Apto pela JIS-BM.

Na realidade, o 2º SGT BM José **Anilton** de Melo Souza ao ser submetido a inspeção de saúde no dia 25MAR2003, não encontrava-se em condições de ser submetido a esforço físico, tendo obtido o parecer “INAPTO AO TAF”, conforme BG nº 064, de 04ABR2003. Contudo, no BG nº 078, de 28ABR2003, o militar em tela foi considerado “APTO ao Serviço Bombeiro Militar”, considerado assim, que a capacidade física era temporária.

Deve-se esclarecer, entretanto, que apesar de estar “Inapto ao TAF”, o militar requerente poderia constar do QA conforme lhe assegura a Lei e, conseqüentemente, disputar a promoção com seus pares em igualdade de condições, num prazo de máximo de até 02 (dois) anos, sem realizar o TAF.

Se assim não ocorreu, de direito se mostra a promoção em ressarcimento de preterição, pois causa justa não havia para sua exclusão do QA, impondo-se, conseqüentemente, a aplicação do art. 4º. da LPP c/c com art. 64 do ESTATUTO POLICIAL MILITAR DO PARÁ, que assim determina:

LPP

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÕES

Art. 4º - As promoções, dentro das vagas existentes em cada Quadro (QPMG e QBMG) serão efetuadas visando dar justo valor à capacidade profissional e às habilitações especiais dos graduados, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- 1) Antigüidade;**
- 2) Merecimento;**
- 3) Por ato de bravura, e**

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

4) "Post-Mortem".

.....
§ 3º - Existindo justa causa, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

ESTATUTO POLICIAL MILITAR

Art. 64 - As promoções serão efetuadas pelo critério de antigüidade e merecimento, ou ainda, por bravura e "Post-Mortem".

§ 1º - Em casos extraordinários, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, independentemente de vagas.

§ 2º - A promoção de Policial Militar feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antigüidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo princípio em que ora é feita sua promoção.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o **2º SGT BM José ANILTON de Melo Souza** estava "**INAPTO AO TAF**" por ocasião da inspeção de saúde, portanto, deveria ser incluído em Quadro de Acesso e, conseqüentemente, a promoção estaria assegurada, pois, segundo consta da Lei nº 5.250, Art.21, **A incapacidade física temporária, verificada em Inspeção de Saúde, não impede o ingresso do graduado em quadro de acesso.** Assim, mesmo que não tivesse realizado o TAF na data certa, a legislação militar, ainda assim, assegura-lhe a realização num prazo de até 02(dois) anos.

Pelo exposto, e por não haver qualquer outro óbice legal, o militar deveria ter sido promovido, sob condição, em 21ABR2003, fato que não ocorreu no momento correto, e sim, em data posterior, ou seja, 25SET2003. Dessa forma, com base no que dispõe a Lei nº 5.250/85 – LPP, art.21 e Decreto nº 4.242, art. 34, essa Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de **deferir o pleito administrativo do militar de promoção em ressarcimento de preterição, desde que cumpra os com os requisitos físicos do TAF e médicos**, em razão de seu pedido se encontrar amparado nas normas retro citadas, as quais regem o procedimento promocional no âmbito do CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 17 de janeiro de 2006.

SAULO LODI PEDREIRA – CAP QOBM

Membro da Comissão de Justiça

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

1 – Concorde com o Parecer;

2 – Remeta-se ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral para despacho.

ABELARDO SÉRGIO BACELAR DA SILVA – MAJ QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPP

Ao Ajudante Geral publique-se, que o militar digo, o interessado tome conhecimento, bem como o diretor da POLIBOM adote as providências no sentido de submeter o militar a inspeção de saúde, remetendo a Ata de Inspeção a este presidente da CPP para adoção das medidas administrativas.

ROBERTO DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOBM

Subcomandante Geral do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I – Homologo o presente Parecer;

II - Defiro, sob condição, com fundamento no presente parecer da COJ, o pleito do 2º SGT BM JOSÉ ANILTON DE MELON SOUZA de promoção em ressarcimento de preterição, com todos os consectários de direito, a contar de 21ABR2003, desde que cumpra com os requisitos de lei em relação ao TAF e exames de saúde;

III – Providencie a DP, após consultar a CPP e POLIBOM acerca da aptidão física do militar em relação ao cumprimento do TAF e exames médicos;

IV - Publique-se em BG.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA SEM ALTERAÇÃO

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA